



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PROJETO DE LEI N.º 03/2008

Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Igarassu - Simsansi -, composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cosans e pelas microrredes locais de segurança alimentar e nutricional sustentável e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Igarassu - SIMSANSI -, composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e ficam estabelecidas as normas gerais de seu funcionamento no âmbito municipal.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

Parágrafo único. Considera-se o direito de estar livre da fome a não-postergação do direito humano à alimentação e nutrição, requerendo ações necessárias para mitigar e aliviar a fome de grupos e lares vulneráveis em situação de risco nutricional e desnutrição, de forma emergencial e com ações específicas.

Art. 3º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS - a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente saudáveis.

Art. 4º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar à população a realização do direito de que trata esta Lei, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

Art. 5º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, dos acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, da geração de emprego e trabalho e da distribuição da renda;

A SANÇÃO
EM 10/03/2008
PREFEITO

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11213 / OAB 16823



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – a promoção da educação alimentar e nutricional da população;
- V – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial, cultural, religiosa e de orientação sexual da população; e
- VI – a produção de conhecimento e o acesso à informação.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E METAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º São objetivos do Sinsansi:

- I – fomentar, na Cidade, o debate sobre a questão nutricional e de segurança alimentar, bem como criar ações articuladas com o Poder Público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para enfrentar o problema;
- II – criar canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com a matéria, visando à transversalização do tema no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;
- III – desenvolver estratégias para atuação articulada com a sociedade civil, o setor produtivo, as associações de agricultores, as empresas e outros setores interessados, visando ao envolvimento desses com a questão;
- IV – fomentar a responsabilidade social nas empresas e o compromisso de todos os atores, do mercado, da sociedade civil organizada e dos grupos socialmente vulneráveis, com vistas à realização progressiva do direito das pessoas a uma alimentação adequada, no contexto da segurança alimentar nutricional sustentável;
- V – estimular a consecução do direito humano à alimentação e nutrição por meio de parcerias entre o Poder Público, as entidades privadas e as entidades da sociedade civil; e
- VI – considerar as necessidades alimentícias e nutricionais de pessoas ou grupos populacionais afetados direta e indiretamente por agravos epidemiológicos, endêmicos e/ou genéticos.

Art. 7º São metas do Sinsansi:

- I – constituir Microrredes locais de SANS, integradas de atores comprometidos com o desenvolvimento de ações de SANS, que serão articuladas pela Coordenadoria de SANS e compostas por todos os agentes

2



Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 112.970AB 16823

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

públicos e privados locais que queiram integrar o esforço da sociedade para combater a fome e a desnutrição, promover a educação alimentar e nutricional e propiciar a geração de emprego e trabalho, renda e desenvolvimento local sustentável na cidade de Porto Alegre, em consonância com as 08 (oito) metas do milênio;

II – desenvolver ações permanentes de combate à fome e à desnutrição;

III – identificar os produtos produzidos no município que tenham valor nutricional importante pela sua composição e facilidade de acesso, visando a incentivar sua produção, seu processamento, sua distribuição e seu consumo;

IV – ampliar as condições de acesso e o uso racional da água potável, objetivando a cobertura de 100% (cem por cento) da população;

V – desenvolver ações em relação à alimentação escolar adequada em todos os estabelecimentos públicos e privados que desenvolvam programas educacionais de assistência social e de proteção às crianças e aos adolescentes de nossa Cidade;

VI – fomentar a lactância materna, bem como a alimentação infantil saudável;

VII – dispor sobre regulamentos relativos ao enriquecimento dos alimentos, com o objetivo de prevenir e remediar as carências de micronutrientes; e

VIII – desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas em cada região de planejamento da Cidade, de acordo com as especificidades de cada uma dessas.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DA ESTRUTURA DO

SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE IGARASSU

Art. 8º O Simsansi rege-se pelo princípio da consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população de Porto Alegre, nos termos do que dispõe esta Lei Complementar.

Art. 9º O Simsansi é composto pela Conferência e pelos Conselhos.

Art. 10. Os órgãos que compõem o Simsansi integram o sistema nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, no âmbito de suas atribuições.

Art. 11. O Simsansi tem por base os seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e do respeito à dignidade das pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

III – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito municipal; e

IV – transparência na execução dos programas e das ações e na aplicação dos recursos públicos e privados, bem como dos critérios para sua concessão.

Art. 12. O Simsansi reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – atuação em sistema de rede intra e intergovernamental permeada pela sociedade civil;

II – promoção de intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais e não-governamentais;

III – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando ao planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;

V – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

VI – articulação entre orçamento e gestão, para fins de viabilizar o Simsansi; e

VII – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Capítulo I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

a) *[assinatura]*
LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

04/03/2008

Art. 13. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância máxima de deliberação da política de SANS, reunir-se-á bianualmente.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve preceder e ser preparatória às Conferências Nacional e Estadual, quando houver, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do Município, nas suas diversas regiões.

Art. 14. Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável estabelecer as diretrizes e as prioridades da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como sugerir e apontar subsídios para a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E



Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 15. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é instância de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável possui as seguintes atribuições:

- I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II – encaminhar ao Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III – aprovar as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;
- IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V – definir os critérios e procedimentos de adesão ao Simsans;
- VI – fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VII – credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VIII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas de SANS;
- IX – trabalhar em regime de colaboração com outros Conselhos;
- X – criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para apresentar propostas ou pareceres às demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XI – emitir convites para entidades públicas e privadas, comunidade científica e personalidades que se destaquem no trato da matéria, com a finalidade de subsidiar e orientar as demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e
- XII – elaborar e aprovar o Regimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como se responsabilizará, conjuntamente com a Coordenadoria, pela articulação da Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando ao seu funcionamento permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Igarassu – COMSEA será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 18. A atuação dos conselheiros efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será considerada serviço de relevante interesse público e não-remunerada.

§ 1º Será permitida a participação, nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, de titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de pessoas que representam a sociedade civil, sempre que, na pauta, constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 2º Sempre que necessário, poderá o Conselho solicitar aos órgãos e entidades informações e colaboração para o desenvolvimento das atividades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Capítulo III

DAS MICRORREDES LOCAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

27 *[assinatura]*
LIDO NO EXEDIENTE
Igarassú 04/03/2008

Art. 19. As Microrredes locais terão a responsabilidade de identificar a situação nutricional e as deficiências específicas de cada região, a fim de compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. As Microrredes locais, juntamente com o Conselho Municipal, são responsáveis pela implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em cada região.

Art. 20. As Microrredes locais são compostas por representantes governamentais e da sociedade civil que atuem diretamente nas regiões do Município de Igarassu.

Capítulo IV

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 21. A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Cosans – terá as seguintes atribuições:

- I – promover e garantir o progressivo direito humano à alimentação de todos os cidadãos;
- II – apresentar propostas da política municipal de SANS;



Julio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

III – identificar e mapear, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no Plano Plurianual – PPA –, as diversas fontes financeiras dos Programas e Ações relacionadas com SANS, mantendo a transversalidade da Política Municipal de SANS;

IV – acessar, receber e gerenciar recursos relacionados com a Política Municipal de SANS, oriundos de fundos municipais já existentes, tais como o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS –, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA –, o Fundo Municipal de Saúde – FMS –, o Fundo Municipal de Educação – FME –, e outros fundos solidários construídos para tal fim;

V – elaborar e executar o orçamento da política de SANS de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – articular as ações da política de SANS nas estruturas administrativas municipais;

VII – articular de forma intragovernamental, intergovernamental e interinstitucional a elaboração, a operacionalização e a ampliação da política dos programas, dos projetos e das ações da política de SANS, buscando a transversalidade das atividades, observando a territorialidade e as diferenças culturais;

VIII – realizar o mapeamento das ações governamentais de SANS existentes nas diversas estruturas administrativas municipais, relacionando os dispêndios orçamentários e as rubricas;

IX – realizar intercâmbio técnico referente ao desenvolvimento de metodologias e arranjos institucionais das diversas ações, possibilitando parcerias com entes governamentais, privados e sociedade civil organizada;

X – priorizar processos de informação, formação, habilitação e capacitação permanentes, visando ao desenvolvimento integral do indivíduo;

XI – planejar as ações de curto, médio e longo prazos, com metas e indicadores, estabelecendo prioridades e mecanismos de monitoramento e controle, respeitando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do Cosans; e

XII – mensurar o grau de cobertura e eficácia das ações desenvolvidas com base em indicadores quantitativos e qualitativos de diferentes realidades, fomentando discussões e avaliações na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e no Cosans.

Art. 22. A Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável fica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Coordenação será exercida por membro designado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete ao Poder Público Municipal dotar a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Samsansi.

LIDO NO EXEDIENTE
Igarassu 04/03/2008
GOVERNO QUE TRABALHA

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Met. 112.19 / OAB 16823



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

MENSAGEM N.º 03/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú

04.03.2008

Honra-me enviar à ilustre apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07/2008, que trata da criação do *Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Igarassu – Simsansi*.

O **Direito Humano à Alimentação** consta na **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, assinada em 1948 pelos povos do mundo, por intermédio de seus chefes de Estado e governos. Esses direitos são inalienáveis e independem de legislação nacional, estadual ou municipal específica.

São ainda universais, porque se aplicam a todos os seres humanos independentemente do sexo e da opção sexual, idade, origem étnica, cor da pele, religião, opção política e outros.

O **Direito Humano à Alimentação** é realizado quando cada homem, mulher e criança têm acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua produção.

Assim, o conceito moderno de Segurança Alimentar – SAN adotado no Brasil a partir da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar (I CNSA, 1994), ressalta a importância do componente nutricional da segurança alimentar. Ou seja, não adianta somente ter acesso aos alimentos, é fundamental que os mesmos sejam de qualidade e nas quantidades e proporções adequadas à promoção e à conservação da saúde.

Geralmente a SAN é associada exclusivamente ao combate à fome. Apesar da Fome consistir em um dos principais problemas de insegurança alimentar no Brasil, existem outros problemas que também exigem ações concretas nesta área. Entre estes podemos citar:

a) as doenças causadas por diferentes tipos de contaminação ou da própria qualidade do alimento (diarreias, contaminação por agrotóxicos, presença de hormônios, composição inadequada, etc);

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **VALDEMIR NUNES DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu



Júlio Cesar Casimiro Corrêa 9
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 1.2197 OAB 16823



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

b) as doenças associadas a hábitos alimentares inadequados, tais como sobrepeso, obesidade, Diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares e muitos tipos de cânceres.

Uma política de SAN é um conjunto de ações planejadas para garantir a oferta e o acesso aos alimentos para toda a população, promovendo a nutrição e a saúde. Deve ser sustentável, ou seja, desenvolver-se articulando condições que permitam sua manutenção em longo prazo. Requer o envolvimento tanto do governo quanto da sociedade civil organizada, em seus diferentes setores ou áreas de ação - saúde, educação, trabalho, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, dentre outros - e em diferentes esferas: produção, comercialização, controle de qualidade, acesso e consumo (II Conferência Nacional de Segurança Alimentar Nutricional - II CNSAN/2004)

Mesmo tendo-se em conta que a Segurança Alimentar depende de Políticas e Ações em nível nacional e estadual, é no nível do município e no próprio domicílio, onde as pessoas vivem suas vidas, que a SAN se concretiza ou não.

Com base neste entendimento é fundamental a discussão do tema em nível municipal, especialmente frente ao grave quadro de insegurança alimentar vivenciado por grande parte da população brasileira, seja nas municipalidades menores, seja nas periferias dos grandes centros urbanos e é com essa preocupação que propomos a presente proposição, que por certo terá a aprovação de Vossas Excelências.

Por todo o exposto, solicitamos urgência na discussão e votação da matéria ora encaminhada.

Certo da devida atenção de Vossas Excelências ao projeto em tela, aproveito a ocasião para renovar-lhes protestos de elevado apreço e consideração.

Igarassu, 04 de março de 2008.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

07/03/2008

Júlio César Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 112197 OAB 16823

10

